



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 6/9/2001, DODF de 13/9/2001, p. 6.
Portaria nº 417, de 26/9/2001, DODF de 27/9/2001, p. 8.*

Parecer nº 181/2001-CEDF

Processo nº 030.010706/99

Interessado: **Escolinha de Educação Infantil Luciana**

– Aprova a Proposta Pedagógica da Escolinha de Educação Infantil Luciana, situada na QR 513, Conj. 08, Casa 07, Samambaia-DF.

I – HISTÓRICO – A Escolinha de Educação Infantil Luciana, localizada na QR 513, Conj. 08, Casa 07, Samambaia-DF, mantida pela DCM – Serviços Educacionais Ltda-ME, solicita, por seu diretor, aprovação da Proposta Pedagógica.

A escola foi credenciada, por 3 anos, pela Portaria nº 139/99-SE, de 23.7.99, para oferecer a Educação Infantil.

II – ANÁLISE – O processo encontra-se instruído de acordo com a legislação vigente, contendo a documentação pertinente ao pleito. A Proposta Pedagógica (fls. 30 a 47 dos autos) atende ao que dispõem os artigos 155 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF, e está composta de: Histórico; Fins e Princípios Norteadores; Objetivos Institucionais; Justificativa; Objetivos e Formas de Organização da Educação e do Ensino; Competências e Habilidades; Procedimentos de Acompanhamento e Avaliação do Aluno e do Desenvolvimento Curricular; Procedimentos Institucionais para Atualização e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos; Recursos Necessários ao Desenvolvimento Curricular; Formas de Gestão Administrativa e Pedagógica.

A Educação Infantil proposta pela Escola está organizada em regime anual, para crianças de 2 a 6 anos, nas seguintes modalidades:

Creche: Maternal I e II (crianças de 2 e 3 anos)

Pré-Escola: Jardim I, II e III (crianças de 4 a 6 anos)

A Escolinha de Educação Infantil Luciana busca o desenvolvimento integral, contemplando suas múltiplas facetas que incluem, entre outras, os aspectos físico, psicológico, ético, cultural, sócio-histórico e cognitivo, complementando, desse modo, a ação da família e da comunidade. A avaliação proposta é de caráter global e contínua, sendo realizada por meio da observação direta da evolução dos educandos, levando-se em conta suas diferenças individuais.

O Regimento Escolar encontra-se devidamente aprovado pela Ordem de Serviço nº. 030/2001-SUBIP/SE (fl. 55).



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos demais elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escolinha de Educação Infantil Luciana, localizada na QR 513, Conj. 08, Casa 07, Samambaia-DF, mantida pela DCM – Serviços Educacionais Ltda-ME.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de agosto de 2001.

ARNALDO SISSON FILHO

Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22.8.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal